

## **PARECER Nº       , DE 2010**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2010 (PL nº 105544, de 2009, na origem), que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

**RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2010, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tem por objetivo criar, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, os cargos efetivos e comissionados e as funções de confiança, que a seguir são descritos.

São cento e cinquenta e oito cargos de provimento efetivo, sendo oitenta de Analista Judiciário e setenta e oito de Técnico Judiciário; nove cargos em comissão e cento e dezesseis funções gratificadas.

Do Anexo do Projeto consta a informação de que os cargos em comissão serão constituídos de dois cargos CJ-03 e sete CJ-

02 . As funções de confiança serão : vinte e cinco FC-06; treze FC-5; trinta e quatro FC-4, e quarenta e quatro FC-2.A nova lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, “cabe lembrar que a Justiça do Trabalho da 8ª Região teve, de igual sorte, que se adequar ao incremento de trabalho decorrente da ampliação da competência da Justiça Especializada motivada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 45/2005, apresentando-se o anteprojeto de lei sobre a criação de cargos e funções como a derradeira alternativa para combater os problemas institucionais descritos, todos devidamente ponderados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça”.

O art. 2º assinala que as despesas decorrentes da execução do projeto que se quer ver erigido em lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região na Lei Orçamentária Anual.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## ***II – ANÁLISE***

O projeto de lei encontra-se em consonância com as normas constitucionais e jurídicas. A Constituição Federal assegura aos Tribunais Superiores, como o Tribunal Superior do Trabalho, competência privativa para propor a criação de cargos nos seus quadros de pessoal, em virtude do comando contido na alínea “b” do inciso II do seu art. 96.

Mostra-se, ademais, redigido em boa técnica legislativa e louvável quanto ao seu mérito, pela necessidade de se criarem, no âmbito do TRT da 8ª Região, sediado em Belém/PA, os cargos relacionados no projeto.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2010, e votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator